

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. PROF. REGINALDO VERAS)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer o funcionamento durante os finais de semana dos depósitos de veículos fixados pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer o funcionamento durante os finais de semana dos depósitos de veículos fixados pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via.

Art. 2º O art. 271 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

"Art. 271.

§ 14. O depósito deverá funcionar todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, conforme regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê a medida administrativa de remoção do veículo quando constatada alguma irregularidade que não possa ser sanada no local, nos termos do art. 271. Esse artigo



contempla diversos dispositivos que regulamentam o procedimento de remoção, depósito e guarda do veículo, bem como os requisitos para a restituição do bem. No entanto, o texto legal é omissivo quanto aos dias de funcionamento do depósito.

Não raras vezes, os veículos são removidos às sextas-feiras ou durante os finais de semana, em decorrência de operações de fiscalização realizadas pelos órgãos de trânsito com circunscrição sobre as vias. Nessas ocasiões, os veículos entram nos depósitos fixados por esses órgãos que, via de regra, funcionam diuturnamente.

Contudo, ainda que seja possível sanar a irregularidade constatada no veículo, os proprietários têm que esperar até o primeiro dia útil subsequente para retirar o veículo do depósito. E para piorar a situação do cidadão que se vê impedido de usufruir do seu veículo, terá que pagar as despesas de remoção e estada correspondentes ao período integral em que efetivamente o veículo permaneceu no depósito.

Nota-se, assim, que as regras de funcionamento dos depósitos são bastante desvantajosas para os cidadãos e, por isso, precisamos corrigir essa grave distorção. Certamente

Isso posto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

2023-12027

